

PROCESSO N°: 1082505
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Paulo Barbosa Marques (Presidente da Câmara Municipal de Caratinga)
REPRESENTADA: Câmara Municipal de Caratinga

À Secretaria da Primeira Câmara,

Inicialmente, cabe registrar que os presentes autos foram autuados antes da publicação da Portaria n. 21/PRES./2020 deste Tribunal, publicada no Diário Oficial de Contas em 29/03/2020, que altera a Portaria n. 20/PRES./2020, não tendo havido, ainda, manifestação deste Relator quanto à sua tramitação. Desta forma, considero a matéria urgente e determino a tramitação imediata do presente feito nesta Casa.

Tratam os autos de Representação apresentada pelo Sr. Paulo Barbosa Marques, Presidente da Câmara Municipal de Caratinga, em face de supostas irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n° 012/2012, deflagrado pela Câmara Municipal de Caratinga, tendo por objeto a construção da 1ª etapa da sede da Câmara”.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis discriminados para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peça n° 03 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça n° 09 do SGAP).

1. **MARIA DE LURDES GONÇALVES**, Diretora da Secretaria Administrativa Financeira - liquidação da despesa;
2. **SÉRGIO ANTÔNIO CONDE** – Presidente da Câmara Municipal de Caratinga à época e ordenador da despesa, e
3. **SANZIO COELHO DE OLIVEIRA** – CREA/MG 64.530/D – engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/07/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator